



DECRETO MUNICIPAL nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre, a revisão e consolidação das medidas temporárias de enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento brusco nos casos de COVID -19 em nosso município e em todo Estado de Pernambuco, acolhendo o Decreto Estadual nº 50.752 de 24 de maio de 2021, tendo a necessidade de outras regulamentações;

Considerando que o Município tem legitimidade para determinar medidas de isolamento durante a pandemia;

DECRETA:

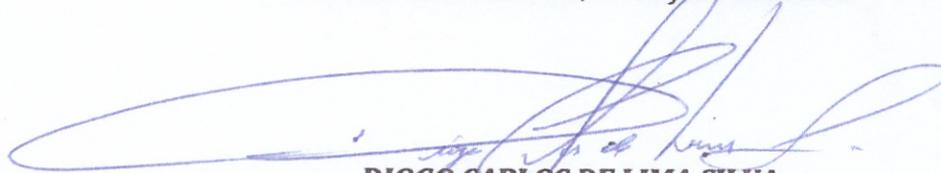
Objeto

Art. 1º Este Decreto trata da revisão e consolidação das medidas temporárias de enfrentamento da covid-19 no agreste, em que se engloba Barra de Guabiraba-PE.

Art. 2º Será permitido à realização de cultos e atividades religiosas, em horários reduzidos, e dias alternados, com capacidade de público reduzida em 50% (cinquenta por cento), devendo respeitar o distanciamento entre as pessoas, aferição de temperatura, uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de junho de 2021.

Barra de Guabiraba-PE, 10 de junho de 2021.



DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017 DE 10 DE JUNHO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL nº 017, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a revisão e consolidação das medidas temporárias de enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento brusco nos casos de COVID -19 em nosso município e em todo Estado de Pernambuco, acolhendo o Decreto Estadual nº 50.752 de 24 de maio de 2021, tendo a necessidade de outras regulamentações;

Considerando que o Município tem legitimidade para determinar medidas de isolamento durante a pandemia;

D E C R E T A:

Objeto

Art. 1º Este Decreto trata da revisão e consolidação das medidas temporárias de enfrentamento da covid-19 no agreste, em que se engloba Barra de Guabiraba-PE.

Art. 2º Será permitido à realização de cultos e atividades religiosas, em horários reduzidos, e dias alternados, com capacidade de público reduzida em 50% (cinquenta por cento), devendo respeitar o distanciamento entre as pessoas, aferição de temperatura, uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de junho de 2021.

Barra de Guabiraba-PE, 10 de junho de 2021.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:264509ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/06/2021. Edição 2854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>